

Regulamentos de Compras e Contratações

Associação Criança Feliz
de Sorocaba.

Sumário

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I - Definição;

Título II – Do procedimento de compras;

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor;

Título IV – Do fornecedor exclusivo

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Título II – Descontratação

Título III – Dos serviços técnico-profissionais especializados

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Associação Criança Feliz de Sorocaba
CNPJ: 12.207.727/0001-23

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º- O Presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviço de Associação Criança Feliz de Sorocaba, Organização Social Sem Fins Lucrativos.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de supor a Associação com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II – Do Procedimento de Compras.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitações de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Requisição de compra;

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável do setor requisitante e que deverá conter as seguintes informações.

I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;

II. Especificações técnicas;

III. Quantidade a ser adquirida;

IV. Regime de compra: rotina ou urgente;

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O responsável pelo setor de compras, bem como a Coordenação poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 6º - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ Único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local de entrega;
2. Forma de pagamento,
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento pessoal;
9. Qualidade do Produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos;

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado de até R\$ 1.000,00 (mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisas de mercado, por telefone, internet ou e-mail, registradas em mapa de cotações.

II. compras com valor estimado acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa da confirmação escrita dos fornecedores por carta ou e-mail.

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgências serão feitas cotações, através de telefone ou e-mail, independentemente do valor.

§ 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Coordenação poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 6 do presente regulamento e será apresentada a Coordenação, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Solicitação de compras e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao setor Administrativo-Financeiro.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 10º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa ou pequenas Despesas de materiais de consumo inexistente no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 12º - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pela Coordenação diretamente no comprovante Fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal á Associação Criança Feliz.

Título IV – Do fornecedor exclusivo.

Art. 13° - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do Art. 3° do presente regulamento.

Art. 14° - O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1° - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo e aprovada pela Coordenação.

§ 2° - Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito no “caput” deste artigo.

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Título I – Definição

Art. 15° - Para fins do presente regulamento considera-se serviço de toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social sem fins Lucrativos, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Da contratação

Art. 16° - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art.7 do presente regulamento.

Título III – Dos Serviços Técnicos-Profissionais Especializados

Art. 17° - Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Psicologia, formada em Psicologia

II – Assistente Social, formada em serviço social

III – Cuidadora, ter no mínimo ensino médio

IV – Administrativo, formada em administração de empresas

Art. 18° - A coordenação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviço técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19° - A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser procedida de comprovação de regularidade fiscal e será comprovada peça apresentação dos seguintes documentos:

I. Contrato Social Registrado

II. Cópia do CNPJ

III. Certidões negativas

a) Municipais

b) Estaduais

c) Federais

§ 1° - Se necessários á completa avaliação do fornecedor, a critério da coordenação, outros documentos poderão ser exigidos.

§ 2° - Fica á critério da Coordenação eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 21.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° - Para fins do presente regulamento, considera-se Coordenação a pessoa contratada pela diretoria estatutária para administrar á Associação Criança Feliz de Sorocaba.

Art. 21° - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Coordenação, com base nos princípios gerais de administração, podendo também contar com o apoio da Diretoria.

Art. 22° - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Coordenação, se necessário.

Art. 23° O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Sorocaba, 01 de maio de 2018.